

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
João Alfredo - PE - Tels.: 3648.1133 - 3648.1156 - 3648.1470

LEI Nº 674/2001.

EMENTA: inclui e altera redação de artigos da lei 506/91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 506/91, o Art. 24 que terá a redação seguinte:

Art. 24 - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a colocar anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária no Plano de Metas e na Lei Orçamentária anual o percentual mínimo de 0.16% (zero ponto dezesseis por cento) de suas receitas total para constituir o Fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de João Alfredo.

Art. 2º - A redação dos Artigos 10, 13, 21 e 25 passarão a ser a seguinte:

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Tutelar na Sede do Município, podendo mediante Decreto do Executivo serem criados novos Concelhos Tutelares.

Art. 13 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Membros, eleitos por cidadãos do Município, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 21 - O exercício do mandato de membro do Conselho tutelar, será remunerado, constituindo-se, porém, tal função em serviço público relevante, com o estabelecimento da presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

JUNTOS VENCEREMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

C.N.P.J.: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 – CEP 55.720-000 – Boa Vista
João Alfredo – PE – Tels.: 3648.1133 – 3648.1156 – 3648.1470

Continuação da Lei de nº 674/2001.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Alfredo, 10 de abril de 2001.


Sebastião Manoel dos Santos
PREFEITO

JUNTOS VENCEREMOS